



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9056

08 de novembro de 2022, às 9h

Processos

- 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601487-14.2018.6.11.0000..... 1**
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601487-14.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - CARGO SENADOR - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: REJANE SCHNEIDER GARCIA

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração (segundos embargos)** opostos por NILSON APARECIDO LEITÃO, candidato a Senador no pleito de 2018, em face do **Acórdão TRE nº 29670** (ID 18323461) que, na sua visão, não suprimiu omissão relativa a alegado vício de premissa fática, concernente à realização de despesas detectadas no processo de contas da respectiva campanha eleitoral, bem como supostamente teria deixado de se manifestar acerca de dispositivo contido no regramento legal vigente à época do julgamento.

O **Embargante postula** o acolhimento do recurso para a modificação do aresto principal (Acórdão TRE nº 29192 - ID 18169984), com a **finalidade de obter o decote das importâncias a serem devolvidas** aos cofres do Erário, mantida a aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.